

**EMENDA Nº - CCJ**

(ao PLC nº 27, de 2017)

Dê-se ao art. 18, da Lei nº 7.347, de 1985, modificado pelo art. 23 do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2017, a seguinte redação:

“**Art. 18.** Nas ações de que trata essa lei, quando propostas por comprovada má-fé, haverá condenação da associação autora ou membro do ministério público, ao pagamento de custas, emolumentos, despesas processuais, honorários periciais e advocatícios, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos provocados ao réu.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A justificativa foi feita oralmente, acatada pelo relator, conforme notas taquigráficas.

Sala da Comissão,

Senador WEVERTON

